

## **Aula 00**

*SED-SC (Professor - Direito) Direito  
Constitucional - 2026 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional  
Estratégia Concursos**

10 de Abril de 2026

# Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional .....	3
2) Aplicabilidade das Normas Constitucionais .....	5
3) Hierarquia das Normas .....	14
4) Poder Constituinte .....	18
5) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - Multibancas .....	31
6) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - Multibancas .....	38
7) Questões Comentadas - Poder Constituinte - Multibancas .....	42
8) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - Multibancas .....	48
9) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - Multibancas .....	52
10) Lista de Questões - Poder Constituinte - Multibancas .....	54



## APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso curso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale e Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina:** professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e AuditorFiscal RFB (14º lugar).
- **Ricardo Vale:** professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time de professores: **Nelma Fontana e Adriane Fauth**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa primeira aula! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



## APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).<sup>1</sup>

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

### Normas de eficácia plena

**Normas de eficácia plena** são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

<sup>1</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.



caso do art. 2º da CF/88, que diz: "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediate** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

## Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:



a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediate** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

#### HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

#### Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.



(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

(FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta.

## Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e



órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

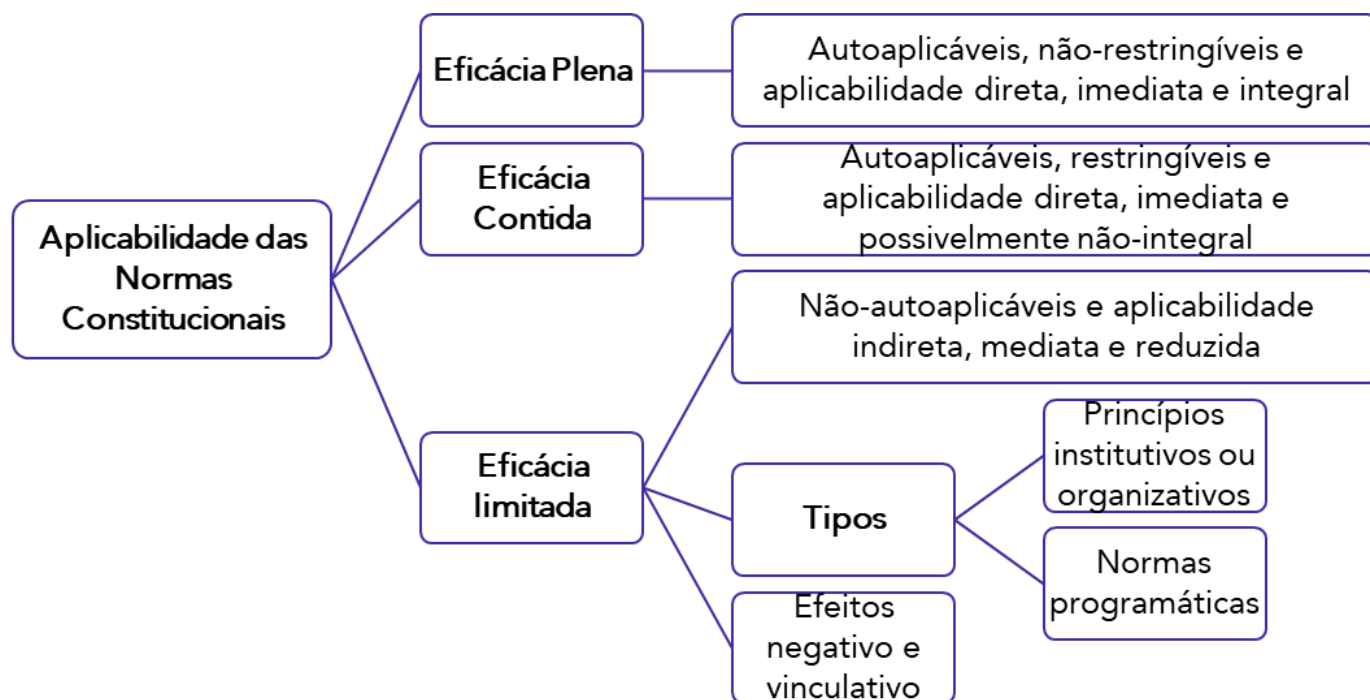
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





**HORA DE PRATICAR!**



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

**Comentários:**

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que "a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública".

**Comentários:**

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

**Comentários:**



É isso mesmo! As normas de eficácia limitada *não produzem todos os seus efeitos* no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As *normas de eficácia limitada* é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

### 1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que *não podem ser suprimidas* por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas *cláusulas pétreas* expressas.

### 2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o *mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena*. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

### 3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às *normas de eficácia contida* de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem *cláusula de redutibilidade* (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

### 4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às *normas de eficácia limitada* de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.



INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:



A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



## HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “pirâmide de Kelsen”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado "**bloco de constitucionalidade**". Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**<sup>1</sup> e, portanto, **imunes à denúncia**<sup>2</sup> pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, **status supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.<sup>3</sup>

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

<sup>1</sup> Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

<sup>2</sup> Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

<sup>3</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. *In: Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



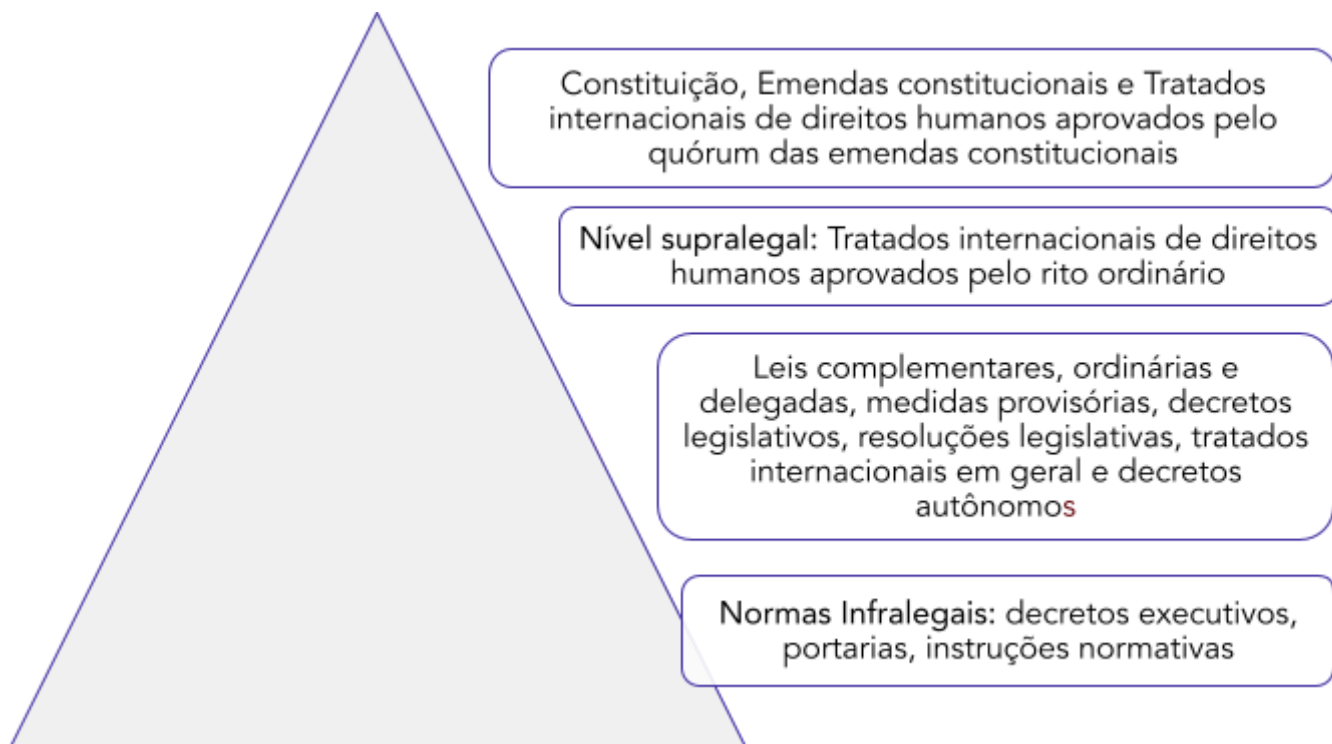
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.<sup>4</sup>
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

<sup>4</sup>AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.



## PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra "*O que é o Terceiro Estado?*". Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina.

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue Poder Constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria ou atualiza a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação. Há autores que citam que o poder constituído seria também aquele que atualiza a Constituição, mas não utilizaremos essa distinção nesta aula por não ser um entendimento majoritário.

TOME NOTA!



Poder Constituinte é o poder que cria ou atualiza normas constitucionais. É exercido pelo legislador constituinte.

Segundo Paulo Bonavides<sup>2</sup>, a teoria do poder constituinte é basicamente uma teoria de **legitimidade do poder**. O mesmo autor enfatiza que o poder constituinte é essencialmente soberano e que a existência de uma teoria sobre poder constituinte marca com toda a expressão e força a **metamorfose do poder**.

INDO MAIS FUNDO!



Para Paulo Bonavides, do ponto de vista **formal**, isto é, considerado apenas de modo instrumental, o poder constituinte sempre existiu e sempre existirá, sendo

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>2</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. Ed. Malheiros: São Paulo, 2008.



assim um instrumento ou meio com que estabelecer a Constituição, a forma de Estado, a organização e a estrutura da sociedade política.

Do ponto de vista **material** ou de conteúdo, o poder constituinte é conceito novo, com o objetivo de exprimir uma determinada filosofia do poder, incompreensível fora de suas respectivas conotações ideológicas.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma constituição. O abade estava, portanto, a contestar a característica monárquica até então predominante de que o rei, enquanto representante de Deus na Terra, detinha toda a legitimidade conhecida para o exercício do Poder.

Segundo Canotilho, o "problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode 'decidir' ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo".<sup>3</sup>

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que, em ambas as formas, **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício desse poder. Uma corrente minoritária de autores, mas integrada por importantes juristas, a exemplo de Gilmar Mendes, defende que, se o texto não foi criado pelo povo ou por seus representantes legítimos, não se trata de Constituição, mas sim de **Carta Constitucional**. No entanto, predomina o entendimento de que, mesmo no caso de usurpação no momento de elaboração do texto, o documento elaborado ainda se chama **Constituição**.

#### DICA DA CORUJA



*"O poder constituinte, distinto dos poderes constituídos, é do povo, mas se exerce por representantes especiais. Não se faz necessário, segundo Sieyès, que a sociedade o exerça de modo direto, por seus membros individuais, podendo fazê-lo mediante representantes, entregues especificamente à tarefa constituinte,*

<sup>3</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



*sendo-lhe vedado o exercício de toda a atribuição que caiba aos poderes constituídos<sup>4</sup>.*

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular dá-se indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

**Poder Constituinte Originário** (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) **características** que o distinguem do derivado: é político (extrajurídico ou metafísico), inicial, incondicionado e insubordinado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo. **Não é um poder jurídico, pois não está previsto em uma norma jurídica!**

a) **Político**: o Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao Direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(\*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder jurídico limitado pelo direito natural. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) **Inicial**: o Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) **Incondicionado e insubordinado**: o Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

**FIQUE ATENTO!**



<sup>4</sup> BONAVIDES, Paulo. *Op. cit.*



Não há controle de constitucionalidade sobre norma constitucional originária. Ou seja, uma norma elaborada pelo Poder Constituinte Originário **não** pode ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

d) **Permanente**: o Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em "estado de latência", aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo "momento constituinte". O Poder Constituinte Originário não é a Constituição nem a Assembleia Constituinte. O que se exaure ou se dissolve após a promulgação de uma nova Constituição é a Assembleia Constituinte, mas não o Poder Constituinte Originário.

e) **Ilimitado juridicamente**: o Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.<sup>5</sup>

A doutrina divide-se quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **juspositivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente. Em outras palavras, o poder constituinte seria **absolutamente** ilimitado. Já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no Direito Natural, ou seja, em valores suprapositivos e metafísicos. Seria, portanto, **relativa** essa ilimitação. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Para os jusnaturalistas, há limitações heterônomas, como aquelas que vêm de normas e tratados internacionais. Nesse sentido, o poder constituinte seria ilimitado até o ponto de respeitar direitos humanos previstos em normas internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a "padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade"<sup>6</sup>.

Para Paulo Gustavo Gonet Branco<sup>7</sup>, "se o poder constituinte é a expressão da vontade política da nação, **não pode ser entendido sem a referência aos valores éticos, religiosos,**

<sup>5</sup> RE 94.414/SP. Rel. Min. Moreira Alves. Julgamento em 13.02.1985.

<sup>6</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

<sup>7</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



*culturais que informam essa mesma nação e que motivam as suas ações. Por isso, um grupo que se arrogue a condição de representante do poder constituinte originário, se se dispuser a redigir uma Constituição que hostilize esses valores dominantes, não haverá de obter o acolhimento de suas regras pela população, não terá êxito no seu empreendimento revolucionário e não será reconhecido como poder constituinte originário”.*

INDO MAIS FUNDO!



Apesar de o Poder Constituinte Originário ser ilimitado juridicamente, merece destaque o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais, também conhecido como efeito *cliquet*. Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da confiança e do objetivo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, não deve ser admitido retrocesso em relação a direitos fundamentais. Para o jurista português Jorge Miranda, a Constituição tem que evoluir e não retroceder, aspecto do qual surge a ideia da **proibição do retrocesso**.

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

DESPENCA NA PROVA!



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Leia a frase abaixo:

*“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”*

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!).

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

*“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”*



Portanto, fique atento! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, quanto ao momento de sua manifestação, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário histórico é o responsável pela criação da primeira Constituição de um Estado. Por sua vez, o poder pós-fundacional é aquele que cria uma nova Constituição para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

Quanto ao modo de deliberação constituinte, o Poder Constituinte Originário pode ser classificado em concentrado ou difuso. O poder concentrado é aquele que mobilizou um órgão constitucional específico para a elaboração de uma Constituição. É o caso brasileiro, por exemplo, que elaborou a Constituição de 1988 por meio do trabalho de um órgão específico (Assembleia Nacional Constituinte). Já o poder difuso existe no caso de constituições não escritas, consuetudinárias, em que há várias normas com valor constitucional e previstas em textos esparsos. Não houve, portanto, a atuação de um órgão específico para a elaboração do texto constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, quanto às dimensões, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o momento material, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que se toma a decisão de constituir um novo Estado. O poder formal, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

No magistério de José Afonso da Silva<sup>8</sup>, a Constituição brasileira conferiu ao Congresso Nacional a competência para elaborar emendas a ela. Deu-se, assim, a um órgão constituído o poder de emendar a Constituição. Por isso se dá a denominação de poder constituinte instituído ou constituído. Por outro lado, como esse seu poder não lhe pertence por natureza, primariamente, mas ao contrário, deriva de outro (isto é, do poder constituinte originário), é que também se lhe reserva o nome de poder constituinte derivado (embora pareça mais acertado falar em competência constituinte derivada ou constituinte de segundo grau).

Trata-se de um problema de técnica constitucional, já que seria muito complicado ter que convocar o constituinte originário todas as vezes em que fosse necessário emendar a Constituição. Por isso, o próprio poder constituinte originário, ao estabelecer a Constituição Federal, instituiu um poder constituinte reformador, ou poder de reforma constitucional, ou poder de emenda constitucional.

Ainda segundo José Afonso da Silva, no fundo o agente, ou sujeito da reforma, é o poder constituinte originário, que, por esse método, atua em segundo grau, de modo indireto, pela outorga de competência a um órgão constituído para, em seu lugar, proceder às modificações na Constituição, que a realidade exige.

<sup>8</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. Malheiros: São Paulo, 2017.



Então, o **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como o poder de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, secundário, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado. Ele também é permanente, existindo sempre que houver previsão no Poder Constituinte Originário a respeito do Poder Derivado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de Emendas Constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

Diferentemente das normas constitucionais elaboradas pelo Poder Constituinte Originário, as normas oriundas da atuação do Poder Constituinte Derivado podem ser objeto de controle de constitucionalidade e, em consequência, podem ser declaradas inconstitucionais. Como exemplo, pode ser citada a Emenda Constitucional nº 123/2022, que segundo o STF violava o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico, uma vez que foi usada para ampliar benefícios sociais em ano eleitoral. Também houve declaração de inconstitucionalidade em relação a trechos das Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, ambas de 2021.

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em três: i) **Poder Constituinte Reformador**; ii) **Poder Constituinte Decorrente**; e iii) **Poder Constituinte Revisor**.

O **Poder Constituinte Derivado Reformador** atualiza a Constituição vigente e se aperfeiçoa por meio de **Emendas Constitucionais**. No caso da CF/88, que é uma constituição rígida, a promulgação de emendas é um processo dificultoso e que possui regras próprias. O artigo mais importante a esse respeito é o art. 60 da CF/88, que vale a pena ser lido na íntegra:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.



§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

O rol de legitimados a apresentar propostas de emenda à Constituição, que consta nos incisos I, II e III do caput do art. 60, é **taxativo**. Ou seja, somente **Presidente da República** (o único legitimado que, sozinho, pode apresentar uma proposta de emenda), **um terço de membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal** (171 deputados ou 27 senadores) e **mais da metade das Assembleias Legislativas** (no mínimo 14 Assembleias Legislativas), é que podem apresentar tais propostas. Atente-se que, no âmbito de cada Assembleia Legislativa, é suficiente a manifestação da maioria simples de deputados estaduais ou distritais presentes na sessão da Casa que aprovou a adesão à proposta de emenda à Constituição Federal.

Para a aprovação das emendas constitucionais, é necessária a aprovação em 2 turnos de votação em cada uma das Casas do Congresso Nacional (2 turnos de votação na Casa Iniciadora para, na sequência, ser também aprovada em 2 turnos de votação na Casa Revisora). O quórum de aprovação das emendas constitucionais é de 3/5 (três quintos) dos membros de cada Casa. Isso equivale a uma votação favorável de, no mínimo, 308 deputados federais e 49 senadores.

Se houver rejeição da proposta, ela deve ser arquivada e a matéria que nela consta não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa (ou seja, no mesmo ano de trabalho do Poder Legislativo). Em outras palavras, não se pode tratar do mesmo tema em outra proposta de emenda à Constituição dentro da mesma sessão legislativa. Trata-se do princípio da irrepetibilidade absoluta.

A aula do nosso curso sobre Processo Legislativo Constitucional apresenta os demais detalhes a respeito do rito de apresentação e votação das emendas constitucionais.

**PRESTE MAIS ATENÇÃO!**

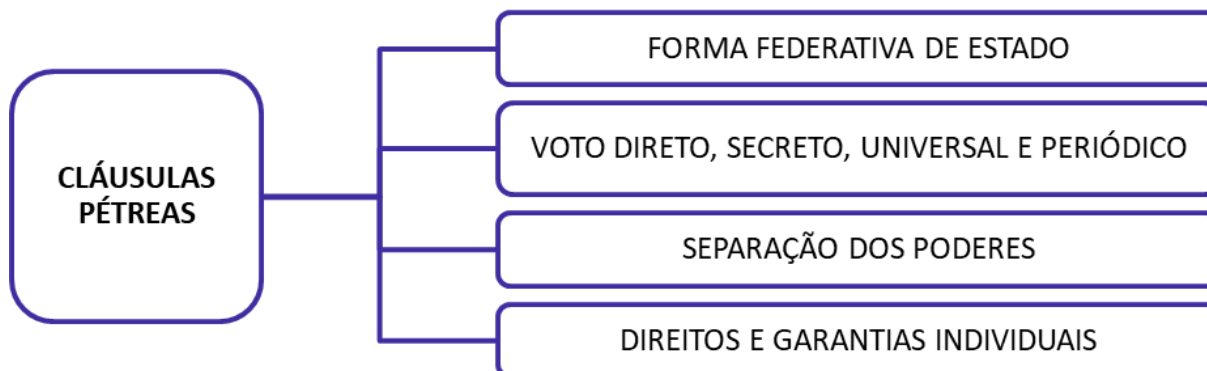


Não há iniciativa popular para o processo de reforma à Constituição Federal.



Isso não impede a possibilidade de iniciativa popular para a reforma das Constituições Estaduais, que deve estar prevista no âmbito de cada Constituição Estadual.

Desde já, atente para as cláusulas pétreas que constam no art. 60, § 4º, da CF/88:



ESTA É DIFÍCIL!



Somente o Poder Constituinte Originário pode criar cláusulas pétreas. Não pode o Poder Constituinte Derivado criá-las. Este último pode modificar as cláusulas pétreas, modificando a redação, ampliando-as ou até mesmo reduzindo-as, mas não pode criar nem abolir cláusulas pétreas.

O **Poder Constituinte Decorrente** é o poder conferido pela Constituição Federal aos Estados para elaborarem suas próprias Constituições. Por se tratar de Poder Constituinte Derivado, deve-se respeitar os princípios da Constituição Federal, especialmente os chamados princípios sensíveis (como forma republicana, sistema representativo, direitos fundamentais e separação de poderes).

Permite-se que cada Estado federado organize sua estrutura política e administrativa, mas sem contrariar a ordem constitucional nacional. É a forma de exercício da autonomia federativa aplicável aos Estados.

Acerca disso, veja o art. 11 do ADCT:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.



As Constituições Estaduais podem e devem ser atualizadas com o tempo e, portanto, devem prever o rito para a elaboração de emendas às Cartas estaduais. O STF decidiu que o quórum para a aprovação de emendas à Constituição Estadual **deve ser de 3/5 (três quintos) dos votos dos deputados estaduais**. A Constituição Estadual deve ser tão rígida quanto a Constituição Federal.

ESTA CAI NA PROVA!



A doutrina majoritária entende que a autonomia dos municípios, que assegura a possibilidade da elaboração das Leis Orgânicas Municipais, **NÃO É** manifestação do Poder Constituinte Decorrente. Portanto, o Município **não tem** Poder Constituinte.

No caso do Distrito Federal, embora não seja um consenso unânime, entende-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) tem status de Constituição. Portanto, há Poder Constituinte no âmbito do Distrito Federal.

Q **Poder Constituinte Revisor** existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: *Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.* Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é **mais simplificado**, pois exige **votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional**, em sessão unicameral. Lembre-se de que as Emendas Constitucionais editadas por meio do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional, com três quintos de votos favoráveis.

**Observação:** Na sessão unicameral não há distinção entre deputados federais e senadores, sendo eles contabilizados igual e unicamente como 594 parlamentares (513 deputados e 81 senadores). Já nas sessões conjuntas a votação é separada, levando-se em consideração se o votante é deputado ou senador. As sessões conjuntas acontecem no mesmo recinto, reunindo deputados e senadores no mesmo local e no mesmo momento, mas com a contagem separada dos votos.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo encontra-se atualmente com **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. Houve essa limitação temporal em relação ao Poder Constituinte Revisor. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.



ESTA É DIFÍCIL!



Não se admite no Brasil a dupla revisão ou a dupla reforma. Ou seja, não se pode criar uma emenda constitucional que autorize uma nova revisão simplificada de normas da Constituição. O Poder Constituinte Derivado Revisor teve a oportunidade de atuar somente uma vez.

No nosso atual contexto neoconstitucionalista, ou pós-positivista, a expressão **Poder Constituinte Difuso** vem ganhando importância no estudo da temática de poder constituinte. O Poder Constituinte Difuso **também atualiza** a Constituição, sendo uma categoria doutrinária que busca explicar um fenômeno diferente do poder constituinte originário e do derivado (reformador e decorrente). É o que se conhece como “**mutação constitucional**” ou “**interpretação constitucional evolutiva**”.

Trata-se de processo **informal** e gradual de transformação da Constituição, sem necessidade de emenda formal, ou seja, **não há qualquer alteração no texto ou na redação** escrita. É exercido pelo Poder Judiciário, pela prática política e pela sociedade, quando reinterpretem ou adaptam normas constitucionais às novas realidades e aos novos valores da sociedade. Não se cria uma nova Constituição, mas modifica-se o sentido e alcance das normas constitucionais existentes por meio da **interpretação**, da jurisprudência e da prática social.

A mutação constitucional, além de ser informal, é gradual, acontecendo de forma lenta e contínua, pela prática e pela interpretação. É também difusa, na medida em que não está concentrada em um órgão específico, manifestando-se em diversos atores da sociedade (poder judiciário e no dia a dia da coletividade, por exemplo).

Um exemplo de mutação constitucional é o inciso LXVII do art. 5º da CF/88, cuja redação é: *não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel*. A prisão do depositário infiel contraria o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e foi assim sumulada pelo STF:

**Súmula Vinculante nº 25:** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Perceba que a prisão do depositário infiel é ilícita, mas não inconstitucional. Ela é ilícita porque contraria um tratado internacional de direitos humanos, recepcionado em nosso ordenamento jurídico com status suprallegal. Houve mudança de interpretação do texto constitucional sem a alteração do seu texto, caracterizando uma mutação constitucional.

Outro exemplo famoso de mutação constitucional diz respeito à união homoafetiva. O art. 226, § 3º, da CF/88, bem como o art. 1.723 do Código Civil, prevê a família como união entre homem e



mulher. No entanto, o STF passou a interpretar que a proteção constitucional à família deve abranger também uniões homoafetivas (vide ADI 4277).

Para concluir nosso estudo, em nosso mundo globalizado fala-se hoje em um **Poder Constituinte Supranacional**. Atualmente, essa ideia permeia a União Europeia, em que vários Estados renunciaram a parte de sua soberania em reconhecimento à existência de um poder central da comunidade europeia. É a manifestação máxima daquilo que se chama **direito comunitário**, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado. No entanto, no caso europeu, é importante ressaltar que **NÃO EXISTE** uma Constituição Europeia. O que existe é um tratado entre os países membros do bloco europeu, sendo certo que cada Estado ainda mantém sua própria Constituição.

HORA DE PRATICAR!



(PC-AL – 2023) O chamado poder constituinte derivado está, juridicamente, no mesmo nível do poder constituinte originário, pois ambos têm a capacidade de gerar e alterar a Constituição.

Comentários:

Somente o poder constituinte originário tem a possibilidade de gerar uma nova Constituição. Ademais, o poder constituinte derivado é criado e instituído pelo poder constituinte originário, não estando em níveis equivalentes, portanto. Questão errada.

(AGU – 2023) O poder constituinte originário é autônomo, limitado e incondicionado.

Comentários:

De acordo com a doutrina majoritária, há apenas um equívoco na questão: o Poder Constituinte Originário é autônomo, **ilimitado** e incondicionado. É ilimitado porque pode desconsiderar por completo o ordenamento jurídico anterior, tendo autonomia para estruturar a nova ordem jurídica. Questão errada.

(AL-MG – 2023) O poder constituinte derivado reformador é criado pelo poder constituinte originário e dele se distingue por ser pautado por regras e procedimentos rígidos, que visam preservar a intangibilidade de alguns temas previamente definidos.

Comentários:

É exatamente isso, uma vez que o poder reformador é fruto do poder constituinte originário, sendo por este limitado e a ele condicionado. Questão correta.

(PGE-RJ – 2022) O poder constituinte reformador subdivide-se em poder constituinte derivado e poder constituinte decorrente.

Comentários:

O Poder Constituinte **Derivado** divide-se em dois: a) Poder Constituinte Derivado Decorrente; e b) Poder Constituinte Derivado Reformador. Questão errada.



(TJ-BA – 2019) O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

**Comentários:**

O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

**Comentários:**

Não há direitos adquiridos diante de uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem diante da manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referenda aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

**Comentários:**

Essa é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar "*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*". Questão correta.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

**Comentários:**

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

**Comentários:**

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.



## QUESTÕES COMENTADAS

1. (UECE/PC-CE/Investigador de Polícia Civil/2025) O dispositivo constitucional, segundo o qual ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, traz um exemplo de norma de eficácia

- a) contida.
- b) limitada.
- c) plena.
- d) programática.
- e) restritiva.

Comentários:

**LETRA A.** INCORRETA. Assim como a norma de eficácia plena, a norma de eficácia contida é capaz de produzir todos os efeitos pretendidos. No entanto, o Poder Público pode vir a restringi-la. Trata-se de uma norma classificada como do tipo possivelmente não integral.

**LETRA B.** INCORRETA. As normas de eficácia limitada são aquelas que necessitam ser regulamentadas no plano infraconstitucional para que possam vir a produzir todos os seus efeitos.

**LETRA C.** CORRETA. É o nosso gabarito! As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos.

**LETRA D.** INCORRETA. Na verdade, as normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes, objetivos e metas para a ação estatal.

**LETRA E.** INCORRETA. As normas restritivas se enquadram no conceito das normas de eficácia contida, visto que apesar de produzir todos os efeitos pretendidos, é possível a restrição no campo infraconstitucional.

Gabarito: Letra C.

2. (FACET CONCURSOS/Prefeitura de Porto Velho-RO/2025) Sobre as normas constitucionais e sua aplicabilidade, analise a seguinte situação hipotética:

Um dispositivo constitucional estabelece que a União deve criar um programa de combate à pobreza extrema, com acesso prioritário a benefícios assistenciais. Embora o artigo tenha sido promulgado na Constituição de 1988, até hoje não há regulamentação infraconstitucional detalhando os critérios de acesso e os procedimentos de implementação. Considerando a classificação das normas constitucionais e o papel do Poder Judiciário, avalie as assertivas:

I. Trata-se de uma norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos concretos.



II. Na ausência de regulamentação, o Poder Judiciário pode determinar a implementação de políticas públicas, desde que respeite a reserva do possível e os limites orçamentários estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. O dispositivo, por ser uma norma programática, não gera obrigações específicas para o Poder Executivo até que seja regulamentado, caracterizando-se apenas como um objetivo político a ser perseguido pelo legislador.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas a assertiva III está correta.
- c) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- d) Todas as assertivas estão corretas.
- e) Nenhuma das assertivas está correta.

Comentários:

Vamos analisar essa questão item a item. Vejamos:

**Item I** – Perfeito. Estamos diante de um valor da ordem social. Trata-se de norma constitucional de eficácia limitada que, para ampla produção dos seus efeitos, precisa de regulamentação no campo infraconstitucional. É uma norma de aplicabilidade indireta, mediata e/ou não autoexecutável.

**Item II** – Está correta a assertiva. Os direitos sociais possuem essa característica de, dada a ausência de regulamentação, o Poder Judiciário poder atuar implementando políticas públicas. Entretanto, deve ser respeitada a cláusula da reserva do possível e mínimo existencial. No caso da reserva do possível, a demonstração deve ser objetiva e observando os limites orçamentários.

**Item III** – Temos uma norma programática estabelecendo diretrizes ao legislador no combate à pobreza extrema. Porém, a norma é considerada como do tipo de eficácia limitada. Ainda que precise de regulamentação, produz ao menos efeitos mínimos. Por exemplo, o “efeito negativo”. Consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e estabelece ainda uma proibição para que normas jurídicas posteriores não sejam opostas à diretriz constitucional.

Dizer que *“não gera obrigações específicas para o Poder Executivo até que seja regulamentado, caracterizando-se apenas como um objetivo político a ser perseguido pelo legislador”*, isso está errado! As normas programáticas não são meras declarações políticas, mas verdadeiras normas jurídicas que vinculam os Poderes Públicos e direcionam a atuação estatal. Serve, inclusive, como parâmetro de constitucionalidade e base para decisões judiciais em casos de omissões graves.

Por exemplo, o Poder Judiciário pode atuar para efetivar direitos fundamentais previstos, especialmente em casos envolvendo direitos sociais básicos, observando, contudo, a reserva do possível e as limitações orçamentárias.

Dito isso, podemos afirmar que apenas os itens I e II estão corretos.

Gabarito: Letra A.



3. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário – Área Administrativa/2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

Comentários:

As normas de eficácia contida são consideradas como do tipo autoaplicáveis. Isso quer dizer que possuem a capacidade de produzir plenamente os seus efeitos. Todavia, havendo regulamentação, teremos restrições ao exercício do direito. Além disso, são consideradas restringíveis, ou seja, podem vir a sofrer restrições. As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; ou (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados.

Conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da CRFB/88, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Ou seja, o trabalho é livre, mas algumas qualificações profissionais precisam observar o disposto em lei.

Gabarito: Item errado.

4. (FGV/TCE-PI/Auditor de Controle Externo/2025) O Art. 92-B, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tem a seguinte redação:

*Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.*

A interpretação desse comando normativo permite concluir que se está perante norma de

- (A) eficácia contida.
- (B) aplicabilidade imediata.
- (C) aplicabilidade direta, mas não integral.
- (D) eficácia limitada e de princípio institutivo.
- (E) eficácia limitada e de princípio programático.

Comentários:

**LETRA A. INCORRETA.** Uma norma de eficácia contida, desde a entrada em vigor da Constituição Federal, produz todos os efeitos pretendidos. Todavia, poderá sofrer restrição por parte do Poder Público, o que não é o caso do enunciado, já que precisa de uma lei complementar para a ampla produção dos efeitos.

**LETRA B. INCORRETA.** Claro que não! As normas de aplicabilidade imediata se dividem em eficácia plena e eficácia contida. As duas produzem todos os efeitos pretendidos quando entram em vigor. O que diferencia uma da outra é a que de eficácia contida pode vir a sofrer restrição por parte do Poder Público.



**LETRA C. INCORRETA.** As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta.

**LETRA D. CORRETA.** É o nosso gabarito! A eficácia limitada consiste naquela norma constitucional que precisa da edição de norma regulamentadora para que produza todos os efeitos pretendidos. Ela pode ser limitada e de princípio institutivo, que são aquelas que visam a estruturação, organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos, o que é o caso da questão.

**LETRA E. INCORRETA.** Muito cuidado! As normas de eficácia limitada de princípio programático, são aquelas que possuem como objetivo criar metas ou diretrizes gerais para atuação do Estado. O caso apresentado no enunciado não se encaixa nessa situação, já que institui um órgão.

**Gabarito: Letra D.**

5. (IBAM/Câmara Municipal de Bebedouro-SP/2025) A Constituição Federal de 1988 trouxe dispositivos que dependem de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos. Considerando isso, assinale a alternativa correta.

- a) Todas as normas constitucionais são autoaplicáveis e têm eficácia plena.
- b) As normas de eficácia plena são aquelas que exigem regulamentação para sua aplicação.
- c) As normas de eficácia limitada produzem efeitos diretos e independem de regulamentação.
- d) As normas de eficácia contida podem ser restringidas por legislação infraconstitucional.

**Comentários:**

**LETRA A. INCORRETA.** Não podemos afirmar isso, já que temos norma constitucional de eficácia limitada, que são consideradas do tipo não autoexecutáveis, de aplicabilidade indireta e mediata.

**LETRA B. INCORRETA.** Na verdade, a assertiva reflete as normas de eficácia limitada e não plena. Estas são consideradas de aplicabilidade direta e imediata.

**LETRA C. INCORRETA.** Pelo contrário, elas dependem de regulamentação para ampla produção dos seus efeitos.

**LETRA D. CORRETA.** É o nosso gabarito! As normas de eficácia contida, muito embora sejam consideradas de aplicabilidade direta e imediata, são classificadas como do tipo "possivelmente não integral". Podem sofrer restrições pelo legislador infraconstitucional.

**Gabarito: Letra D.**

6. (OBJETIVA/Prefeitura de Horizontina-RS/2025) O servidor público X, bacharel em direito não aprovado no exame de ordem, é ocupante de cargo de nível médio. Ele pretende solicitar ao Prefeito a função gratificada de assessor jurídico, que é atividade privativa de advogados, conforme lei federal, alegando a garantia constitucional da liberdade de trabalho. Consultada, a Procuradoria afirmou que lei ordinária pode reduzir a amplitude de certos direitos constitucionalmente assegurados. Trata-se, na hipótese, de norma constitucional de eficácia:

- a) Contida.



- b) Restrita.
- c) Absoluta.
- d) Plena.

#### Comentários:

O caso narrado reflete uma norma constitucional de eficácia contida. Se o legislador ordinário pode reduzir a amplitude do direito, quer dizer que a garantia ao livre trabalho pode ser restringida. Nossa Constituição estabeleceu no art. 5º, inciso XIII, da CRFB/88, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Ou seja, o trabalho é livre, mas algumas qualificações profissionais precisam observar o disposto em lei. Assim, estamos diante de uma norma de eficácia contida, sendo considerada como do tipo autoaplicável, mas do tipo restringível.

Gabarito: Letra A.

7. (CEBRASPE/PF/Polícia Federal/Administrador/2025) Julgue o item seguinte com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

As normas constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida têm aplicabilidade imediata, são irrevogáveis e não admitem restrições por normas infraconstitucionais.

#### Comentários:

Maldade da banca! De fato, as normas de eficácia plena e contida são consideradas de aplicabilidade imediata, mas as de eficácia contida classificadas como do tipo “possivelmente não-integral”. Eventualmente, podem sofrer limitações ou restrições pelo legislador.

Gabarito: Item errado.

8. (CEBRASPE/EMBRAPA/Analista – Direito e Auditoria/2025) Julgue o item que se segue, considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, os direitos e garantias fundamentais, bem como a aplicabilidade das normas constitucionais.

As normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata reúnem todas as condições necessárias para a produção dos seus efeitos típicos, que podem ser restringidos pelo legislador infraconstitucional.

#### Comentários:

Na verdade, o examinador trouxe o conceito da norma de eficácia contida. A norma de eficácia plena é aquela norma constitucional que, com o nascimento da Constituição, não depende de qualquer norma regulamentadora para a ampla produção dos seus efeitos. É considerada do tipo direta, imediata e de alcance integral.

Gabarito: Item errado.



9. (IBFC/TRF 5ª Região/Analista Judiciário – Área Administrativa/2024) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Nos termos da Constituição, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: “garantir o desenvolvimento nacional”. Assinale a alternativa que apresenta a classificação correta quanto à eficácia dessa norma.

- a) Contida
- b) Princípio institutivo
- c) Plena
- d) Programática

Comentários:

**LETRA A.** INCORRETA. Veja bem, as normas de eficácia contida têm como característica a aplicabilidade imediata, produzindo os seus efeitos. Mas são consideradas do tipo restringível, podendo sofrer restrições.

**LETRA B.** INCORRETA. Nada a ver! Possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização inicial de instituições, pessoas ou órgãos. Digo Inicial porque é a regulamentação que de fato concretizará o disposto na norma constitucional.

**LETRA C.** INCORRETA. As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos. Normalmente, essas normas estão relacionadas aos elementos orgânicos da Constituição (estruturação do Estado, organização dos poderes e órgãos etc.).

**LETRA D.** CORRETA. É o nosso gabarito! Perceba que a norma descrita no enunciado traça uma meta ou uma diretriz. Trata-se de uma característica da norma programática.

Gabarito: Letra D.

10. (COPESE-UFT/Prefeitura de Palmas - TO/Analista Técnico Jurídico/2024) Considerando a classificação de José Afonso da Silva, quanto à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, analise as seguintes afirmativas.

- I. As normas de eficácia plena são aquelas capazes de produzir todos os seus efeitos essenciais simplesmente com a entrada em vigor da Constituição, independentemente de qualquer regulamentação por lei.
- II. As normas de eficácia contida são aquelas que têm aplicabilidade imediata, mas que podem vir a ser restringidas.
- III. As normas de eficácia limitada são aquelas que só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação.
- IV. A Constituição Federal estabelece que em regra as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas.



- b) Apenas as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- c) Apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- d) Apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

#### Comentários:

I. As normas de eficácia plena são aquelas capazes de produzir todos os seus efeitos essenciais simplesmente com a entrada em vigor da Constituição, independentemente de qualquer regulamentação por lei.

As normas de eficácia plena seriam aquelas postas no texto de uma Constituição que, com a entrada em vigor da Carta Magna, produziram ou teriam a possibilidade de produzir todos os efeitos pretendidos. Pense o seguinte. Estamos diante de normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos.

Assim, o item I está correto.

II. As normas de eficácia contida são aquelas que têm aplicabilidade imediata, mas que podem vir a ser restringidas.

De fato, a norma de eficácia contida é considerada como de aplicabilidade direta e imediata. Entretanto, elas podem sofrer restrições, já que são consideradas do tipo “possivelmente não integral”. A norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será com restrição do conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte.

Portanto, o item II está correto.

III. As normas de eficácia limitada são aquelas que só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação.

Essas normas precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional para que o pleno sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. Percebam que o examinador foi ponderado e mencionou “plenos efeitos”. Isso está correto, já que a doutrina entende que ao menos uma eficácia mínima a norma constitucional limitada possui.

Logo, podemos concluir que o item III está correto.

IV. A Constituição Federal estabelece que em regra as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

É a do art. 5º, § 1º da CRFB/88: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”. Portanto, o item IV também está correto.

(...)

Diante do exposto podemos identificar que o nosso gabarito é a LETRA E!

Gabarito: Letra E.



## QUESTÕES COMENTADAS

1. (FAU/Prefeitura de Toledo-PR/2025/Adaptada) A emenda à Constituição Federal, quando ingressa no ordenamento jurídico após sua aprovação, passa a ser preceito constitucional, todavia de hierarquia inferior as demais normas constitucionais originárias.

Comentários:

Temos um equívoco aqui. Não podemos dizer que as emendas possuem hierarquia inferior às normas constitucionais originárias. Não existe hierarquia entre normas originárias e derivadas, como é o caso das emendas. Elas estão no bloco constitucional. São normas que estão no mesmo patamar jurídico Muito cuidado!

Gabarito: Item errado.

2. (IBEST/CR3CI 11ª REGIÃO/2025) À luz da supremacia constitucional, assinale a alternativa correta sobre a relação entre a Constituição Federal de 1988 e as demais normas do ordenamento:

a) A hierarquia constitucional impede que tratados internacionais de direitos humanos tenham status superior à lei ordinária, mesmo se aprovados com rito de emenda.

b) A norma constitucional somente prevalece sobre decreto legislativo, não sobre lei complementar, dada a mesma natureza material.

c) A Constituição Federal ocupa o grau máximo da pirâmide normativa e prevalece sobre todas as espécies legislativas, inclusive leis complementares e tratados internacionais, salvo quando estes tratem de direitos humanos aprovados em dois turnos por 3/5 dos membros de cada Casa, caso em que se equiparam às emendas constitucionais.

d) Em virtude do princípio da legalidade, lei ordinária posterior pode revogar dispositivo constitucional com quórum qualificado.

e) Caso haja conflito entre emenda constitucional e cláusula pétrea, a emenda prevalece, pois integra o texto constitucional mais recente.

Comentários:

**LETRA A. INCORRETA.** Está equivocada. Nossa Constituição Federal estabeleceu em seu art. 5º, § 3º que: "Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às **emendas constitucionais**."

**LETRA B. INCORRETA.** As normas constitucionais possuem hierarquia sobre todas as demais normas existentes no mundo jurídico. Prevalece, nesse aspecto, sobre as normas infraconstitucionais (decretos legislativos, leis complementares, leis ordinárias, portarias etc.).

**LETRA C. CORRETA.** Perfeito! Temos aqui o nosso gabarito. A Constituição é a norma de maior hierarquia do ordenamento jurídico, estando no vértice da pirâmide e sendo superior a todas as demais normas, exceto aquelas constantes no bloco constitucional. E, aqui, podemos citar os



tratados internacionais que versem sobre direitos humanos aprovado pelo rito especial das emendas constitucionais, nos termos do art. 5º, § 3º da CRFB/88.

**LETRA D. INCORRETA.** Lei ordinária não pode revogar norma da constitucional (dispositivo constitucional). Não possui hierarquia para tanto. Trata-se de norma infraconstitucional apenas.

**LETRA E. INCORRETA.** Não há prevalência entre normas constitucionais. Elas possuem o mesmo status. São consideradas normas constitucionais (sejam cláusulas pétreas ou emendas)

Gabarito: Letra C.

3. (IMPARH/CGM-CE/Controladoria de Fortaleza/Auditor de Controle Interno/2025) Sobre a Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos, assinale o item adequado.

a) Os direitos e garantias expressos na CF/88 excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

b) Os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por maioria simples dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais.

c) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

d) Todos os tratados de direitos humanos promulgados após a Emenda Constitucional nº 45/2004 têm status de lei ordinária.

Comentários:

**LETRA A. INCORRETA.** Na verdade, não excluem outros direitos decorrentes do regime e dos princípios adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 2º, da CRFB/88).

**LETRA B. INCORRETA.** Pegadinha! O quórum não é maioria simples, mas sim 3/5 dos membros de cada uma das casas do Congresso Nacional.

**LETRA C. CORRETA.** É o nosso gabarito! Os tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos, se forem aprovados pelo rito especial, terão *status* de Emenda Constitucional. Trata-se da previsão do art. 5º, § 3º, da CRFB/88.

**LETRA D. INCORRETA.** Nada disso! Se forem aprovados pelo rito das emendas, terão *status* constitucional.

Gabarito: Letra C.

4. (CEBRASPE/Prefeitura de Aracaju-SE/2025) Acerca da Constituição, do poder constituinte, dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir com base na legislação vigente, na jurisprudência do STF e na doutrina majoritária.



A teoria de Otto Bachof acerca da existência de hierarquia entre normas da Constituição é plenamente admitida pela jurisprudência do STF, o que se confirma pela possibilidade do controle de constitucionalidade de normas oriundas do poder constituinte de primeiro grau no ordenamento jurídico pátrio.

Comentários:

Pegadinha! A teoria Otto Bachof nos diz que o texto de uma Constituição seria composto de dois tipos de normas: (i) as cláusulas pétreas; e (ii) as normas constitucionais originárias. As cláusulas pétreas seriam normas da Constituição imutáveis, inclusive superiores às outras normas Constitucionais originárias. Essas demais normas poderiam vir a ser consideradas inconstitucionais caso afrontassem as cláusulas pétreas, por exemplo.

Essa teoria não é aceita plenamente pela jurisprudência do STF. Pelo contrário. A Corte entende que todas as normas constitucionais possuem o mesmo status jurídico. Não existe hierarquia entre normas constitucionais, sejam elas originárias ou derivadas.

Gabarito: Item errado.

5. (VUNESP/TJ-SP/Notário e Registrador - Provimento/2024) Os Tratados Internacionais de proteção dos Direitos Humanos, à luz da Constituição Federal de 1988, ostentam caráter de norma

- a) ordinária, dependendo da aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de três quintos de cada casa.
- b) constitucional, dependendo da aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quórum mínimo de três quintos, em dois turnos, em cada casa.
- c) constitucional, independentemente da aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do presidente da República.
- d) ordinária, independentemente da aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do presidente da República.

Comentários:

**LETRA A. INCORRETA.** Os tratados de direitos humanos têm *status* de norma constitucional, se forem aprovados pelas duas casas do Congresso Nacional por 3/5 dos membros em cada casa, de acordo com o art. 5º, §3º, da CRFB/88. Para o STF, se o tratado versar sobre direitos humanos, mas não for aprovado pelo rito estabelecido no §3º do art. 5º da CRFB/88, terá *status* de norma "supralegal", estando abaixo da Constituição e acima das demais normas infraconstitucionais.

**LETRA B. CORRETA.** É o nosso gabarito! A Constituição estabelece que os tratados de direitos humanos têm *status* de norma constitucional, se forem aprovados pelas duas casas do CN por 3/5 dos membros de cada casa, de acordo com o art. 5º, §3º, da CRFB/88: *"Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais"*.

**LETRA C. INCORRETA.** Na verdade, depende da aprovação das Casas do Congresso Nacional.



LETRA D. INCORRETA. Não tem natureza ordinária, mas sim Constitucional se for aprovado pelo rito do art. 5º, § 3º, da CRFB/88.

Gabarito: Letra B.



## QUESTÕES COMENTADAS

1. (SELECON/PREVISINOP-MT/Contador/2025) O Poder Constituinte que se caracteriza por ser aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo com a ordem jurídica precedente, é conhecido como:

- a) difuso
- b) derivado
- c) originário
- d) supranacional

Comentários:

**LETRA A. INCORRETA.** O poder difuso é também chamado de mutação constitucional. Consiste na alteração informal da Constituição, por meio do ato de interpretar, alterando o sentido que se extrai da Carta Magna.

**LETRA A. INCORRETA.** O Poder Constituinte Derivado é o poder de alterar a Constituição Federal e elaborar as Constituições Estaduais. É um poder jurídico e derivado, pois sua regulação decorre do texto constitucional. Também é classificado como um poder limitado, visto que não pode desrespeitar os valores constitucionais estabelecidos. Há limites da atuação desse poder derivado. Possui a natureza de ser um poder que sua forma está condicionada pela Constituição. Um exemplo claro é o rito estabelecido no art. 60 da CRFB/88 para a aprovação de emendas constitucionais.

**LETRA A. CORRETA.** É o nosso gabarito! Questão simples e direta sobre o Poder Constituinte originário. Trata-se do poder de criar uma nova Constituição, de instaurar um novo regime jurídico constitucional. Esse poder apresenta algumas características fundamentais: é um poder político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

**LETRA A. INCORRETA.** Seria o poder de criação da Constituição através da transferência voluntária de uma parcela da soberania para entidade supranacional, formando uma espécie de ordem jurídica comunitária.

Gabarito: Letra C.

2. (INSTITUTO SUSTENTE/TCE-PE/Estágio – Direito/2025) O Poder Constituinte originário inaugura a ordem jurídica, criando nova base estatal. Alguns defendem que tal poder não se submete a limites pré-existentes. Qual elemento reforça essa tese?

- a) Vinculação obrigatória à legislação pretérita, sob pena de nulidade.
- b) Subordinação a resoluções administrativas das cortes superiores.
- c) Revisão compulsória pelo Legislativo local, preservando traços vetustos.
- d) Continuidade de todos os sistemas infraconstitucionais, sem alterações fundamentais.
- e) Capacidade de romper completamente com a ordem anterior, fundando princípios inéditos.



### Comentários:

Das alternativas apresentadas, a única que se alinha à ideia do Poder Constituinte Originário (PCO) é a capacidade de romper completamente com a ordem anterior, fundando princípios inéditos. A doutrina nos diz que o PCO é o poder criar uma nova Constituição, de instaurar um novo regime jurídico constitucional. Por isso se diz ser um “poder inicial”, que rompe a ordem jurídica pretérita.

Gabarito: Letra E.

3. (OBJETIVA/Prefeitura de Horizontina-RS/2025) A Constituição Federal previu que, cinco anos após a sua promulgação, ocorreria um procedimento simplificado de alteração do texto constitucional, por meio do voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. As alterações procedidas naquele momento histórico, com base nesse procedimento, são uma manifestação do poder constituinte derivado:

- a) Difuso.
- b) Revisor.
- c) Decorrente.
- d) Reformador.

### Comentários:

A revisão constitucional é um procedimento que está previsto no art. 3º do ADCT e que estabeleceu a revisão simplificada da Carta Magna após 05 anos, contados de sua promulgação, mediante voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional em sessão unicameral.

Gabarito: Letra B.

4. (CEBRASPE/STM/Analista Judiciário – Área Judiciária/2025) A capacidade de os estados-membros produzirem suas constituições é uma manifestação do poder constituinte derivado.

### Comentários:

Perfeito! Estamos diante do Poder Constituinte decorrente, que é aquele poder conferido aos Estados para a elaboração de suas Constituições Estaduais. Esse poder é considerado como do tipo derivado (derivado decorrente), possui limites e deve respeitar os princípios previstos no texto da Constituição Federal.

Gabarito: Item correto.

5. (FGV/PC-MG/2025) Na Assembleia Legislativa do Estado Alfa foi apresentada proposição oriunda do exercício do poder constituído decorrente de caráter reformador. Composta por comissão especial para a sua apreciação, instaurou-se um debate em relação aos limites a serem observados no exercício do referido poder, os quais consubstanciariam os limites a serem observados pela proposição apresentada, podendo ensejar a sua submissão ao controle



concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, caso não sejam observados. No debate, foi corretamente afirmado que os referidos limites

- a) apresentam uma relação de total sobreposição com os limites estabelecidos pelo poder constituinte originário e pelo poder constituído derivado reformador.
- b) estão previstos apenas nas normas que encontram sua origem no exercício do poder constituído decorrente e no poder constituído decorrente de caráter reformador.
- c) apresentam uma relação de total sobreposição com os denominados princípios constitucionais sensíveis, oriundos do poder constituinte originário e do poder constituído derivado reformador.
- d) podem estar presentes em normas oriundas do exercício do poder constituinte originário, mesmo que não tenham sido expressamente incorporadas ao texto editado pelo poder constituído decorrente.
- e) estão concentrados nos princípios constitucionais estabelecidos, desde que incorporados às normas editadas pelo poder constituído decorrente e pelo poder constituído decorrente de caráter reformador.

**Comentários:**

**LETRA A.** INCORRETA. Sobreposição total? Não. O poder originário cria e não está sujeito a limites preestabelecidos, já o derivado deve respeitar as limitações já estabelecidas.

**LETRA B.** INCORRETA. Em verdade, muitos limites possuem origem no poder constituinte originário.

**LETRA C.** INCORRETA. Não há sobreposição total com princípios constitucionais sensíveis.

**LETRA D.** CORRETA. Nosso gabarito! De fato, os limites ao poder constituinte derivado reformador podem ser encontrados em normas oriundas do poder constituinte originário, mesmo que não tenham sido explicitamente incorporadas ao texto elaborado pelo poder constituído.

**LETRA E.** INCORRETA. Os limites não estão apenas nos princípios constitucionais estabelecidos.

**Gabarito:** Letra E.

6. (IVIN/Prefeitura de Bragança-PA/Auditor Fiscal/2024) Acerca do poder constituinte, assinale a alternativa correta:

- a) O poder constituinte derivado decorrente é o competente para a edição de emendas à Constituição.
- b) A revisão constitucional, estabelecida para ocorrer cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, foi uma manifestação residual do poder constituinte originário.
- c) A exigência constitucional para o quórum qualificado de 2/3, em três turnos de votação, é válida para o exercício do poder constituinte derivado reformador, que busca alterar as disposições constitucionais através das emendas.
- d) Os Municípios, ao elaborarem suas leis orgânicas, não o fazem exercendo poder constituinte derivado decorrente.



e) O poder constituinte originário só possui uma única manifestação em um Estado, que é na ocasião de sua independência e promulgação da primeira constituição. Todas as que se seguirem serão oriundas do poder constituinte derivado.

Comentários:

**LETRA A.** INCORRETA. Cuidado! O poder constituinte derivado decorrente é aquele conferido aos Estados para a elaboração de suas Constituições Estaduais.

**LETRA B.** INCORRETA. A revisão constitucional é uma manifestação do poder constituinte derivado e não do poder originário.

**LETRA C.** INCORRETA. O Poder constituinte derivado reformador tem a função de alterar o texto da Constituição já existente, através das Emendas Constitucionais. Estas devem ser aprovadas por 3/5 dos votos dos membros de cada Casa Legislativa e votação em dois turnos.

**LETRA D.** É o nosso gabarito! Os municípios exercem a chamada autonomia legislativa, através da edição das leis orgânicas municipais, as quais devem obedecer a Constituição Federal e a Constituição do Estado.

**LETRA E.** INCORRETA. Havendo uma ruptura completa na ordem jurídica precedente o poder constituinte originário será utilizado.

Gabarito: Letra D.

7. (IDECAN/PM-ES/Oficial Combatente/2024) O poder constituinte é a capacidade de elaborar e modificar normas constitucionais, estabelecendo uma organização jurídica fundamental e dando forma ao Estado. Em outras palavras, é o poder de definir uma nova Constituição ou alterar uma já existente. Assim, ele constitui poderes e cria normas de exercício de governo, bem como dos seus órgãos, os limites da sua ação e as bases do ordenamento econômico e social presentes. O titular do poder constituinte é o povo, representado por um órgão colegiado, como uma Assembleia Constituinte. A legitimação desse poder é a representação da democracia de um Estado soberano, por meio das eleições, recebendo a atribuição de elaborar a Constituição. Além disso, ele pode ser estabelecido de formas distintas, estando correto a apenas:

a) O poder constituinte originário tem a função de alterar a Constituição vigente, seguindo os protocolos estabelecidos pelo originário e, sem que para isso ocorra uma revolução. Esse tipo de poder pode possuir natureza jurídica e é percebido pelas emendas constitucionais.

b) O poder constituinte originário é aquele que rompe com o ordenamento jurídico anterior e determina uma nova Constituição, originando um novo Estado. Ele tem como características a autonomia, pois será exercido de maneira soberana para a elaboração da nova Constituição, e será ilimitado juridicamente, por não precisar se submeter aos princípios propostos na Constituição anterior.

c) O poder constituinte originário é incumbido de inspecionar a Constituição por processos simples, de acordo com o art. 3º dos ADCT, a revisão constitucional seria realizada após cinco anos, a partir da data da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.



d) O poder constituinte originário tem a finalidade de construir ou alterar a Constituição dos Estados-Membros, uma vez que esses foram estabelecidos pelo próprio poder originário a capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração, desde que respeitem as determinações do poder constituinte originário.

e) O poder constituinte originário nasce com a obrigação de atender às exigências impostas por ele para a produção das normas constitucionais, tornando-se limitado. Suas características são relacionadas ao fato de ele ser condicionado, secundário e limitado.

#### Comentários:

**LETRA A.** INCORRETA. As emendas Constitucionais são fruto do poder constituinte derivado reformador e não do poder constituinte originário.

**LETRA B.** CORRETA. É o nosso gabarito! Trata-se do poder de criar uma nova Constituição, de instaurar um novo regime jurídico constitucional. Nesse sentido, há seis características fundamentais: é um poder político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

**LETRA C.** INCORRETA. De forma alguma! A revisão constitucional é manifestação do poder constituinte derivado e não originário.

**LETRA D.** INCORRETA. A atribuição de alterar ou construir a Constituição do Estado cabe ao Poder Constituinte Derivado.

**LETRA E.** INCORRETA. A alternativa descreve o poder constituinte derivado. A sua atribuição é alterar a Constituição Federal e elaborar as Constituições Estaduais. É o chamado "poder decorrente" cuja previsão consta precisamente na Constituição Federal. Podemos apresentar as seguintes características: poder jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

Gabarito: Letra B.

8. (FUNDATEC/ALE-RS/2024) - A forma de alteração da Constituição que modifica o sentido sem alterar o texto constitucional denomina-se:

- a) Dupla revisão constitucional.
- b) Emenda constitucional.
- c) Revisão constitucional.
- d) Mutação constitucional.
- e) Repristinção constitucional.

#### Comentários:

**LETRA A.** INCORRETA. Nosso ordenamento jurídico brasileiro (doutrina e jurisprudência) não admite a dupla revisão constitucional. Esta teoria encampa a ideia de, no primeiro momento, supressão de um tema constitucional sob a condição de cláusula pétreia. Em seguida, haveria a retirada do conteúdo do próprio texto da Constituição.

**LETRA B.** INCORRETA. A emenda constitucional é um instrumento legislativo apto para mudança formal do texto da Constituição, e não apenas no processo de interpretação ou significado.



**LETRA C. INCORRETA.** A revisão constitucional refere-se a modificações formais previstas no texto constitucional, normalmente em um momento específico ou com procedimento determinado. Não implica uma mudança informal de interpretação. A previsão era de realização da revisão após 05 anos, contados da promulgação da Constituição Federal de 1988, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. (art. 3º do ADCT)

**LETRA D. CORRETA.** É o nosso gabarito! A mutação constitucional é manifestação do Poder Constituinte Difuso. Não há propriamente uma mudança no texto formal (com alteração de conteúdo). O que há, na verdade, é alteração no sentido da constituição; na forma de interpretar. O Supremo Tribunal reconheceu no Brasil a possibilidade de mutação constitucional.

**LETRA E. INCORRETA.** O termo “represtinação” refere-se ao restabelecimento de uma norma constitucional anteriormente revogada ou alterada, ou ainda ao reingresso de normas revogadas com a revogação de emendas ou normas modificadoras.

**Gabarito: Letra D.**



## LISTA DE QUESTÕES

1. (UECE/PC-CE/Investigador de Polícia Civil/2025) O dispositivo constitucional, segundo o qual ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, traz um exemplo de norma de eficácia

- a) contida.
- b) limitada.
- c) plena.
- d) programática.
- e) restritiva.

2. (FACET CONCURSOS/Prefeitura de Porto Velho-RO/2025) Sobre as normas constitucionais e sua aplicabilidade, analise a seguinte situação hipotética:

Um dispositivo constitucional estabelece que a União deve criar um programa de combate à pobreza extrema, com acesso prioritário a benefícios assistenciais. Embora o artigo tenha sido promulgado na Constituição de 1988, até hoje não há regulamentação infraconstitucional detalhando os critérios de acesso e os procedimentos de implementação. Considerando a classificação das normas constitucionais e o papel do Poder Judiciário, avalie as assertivas:

I. Trata-se de uma norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade depende de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos concretos.

II. Na ausência de regulamentação, o Poder Judiciário pode determinar a implementação de políticas públicas, desde que respeite a reserva do possível e os limites orçamentários estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. O dispositivo, por ser uma norma programática, não gera obrigações específicas para o Poder Executivo até que seja regulamentado, caracterizando-se apenas como um objetivo político a ser perseguido pelo legislador.

Assinale a alternativa correta:

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas a assertiva III está correta.
- c) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- d) Todas as assertivas estão corretas.
- e) Nenhuma das assertivas está correta.

3. (CEBRASPE/TRF 6ª Região/Analista Judiciário – Área Administrativa/2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde



que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

4. (FGV/TCE-PI/Auditor de Controle Externo/2025) O Art. 92-B, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tem a seguinte redação:

*Lei complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.*

A interpretação desse comando normativo permite concluir que se está perante norma de

- (A) eficácia contida.
- (B) aplicabilidade imediata.
- (C) aplicabilidade direta, mas não integral.
- (D) eficácia limitada e de princípio institutivo.
- (E) eficácia limitada e de princípio programático.

5. (IBAM/Câmara Municipal de Bebedouro-SP/2025) A Constituição Federal de 1988 trouxe dispositivos que dependem de regulamentação infraconstitucional para produzir efeitos. Considerando isso, assinale a alternativa correta.

- a) Todas as normas constitucionais são autoaplicáveis e têm eficácia plena.
- b) As normas de eficácia plena são aquelas que exigem regulamentação para sua aplicação.
- c) As normas de eficácia limitada produzem efeitos diretos e independem de regulamentação.
- d) As normas de eficácia contida podem ser restringidas por legislação infraconstitucional.

6. (OBJETIVA/Prefeitura de Horizontina-RS/2025) O servidor público X, bacharel em direito não aprovado no exame de ordem, é ocupante de cargo de nível médio. Ele pretende solicitar ao Prefeito a função gratificada de assessor jurídico, que é atividade privativa de advogados, conforme lei federal, alegando a garantia constitucional da liberdade de trabalho. Consultada, a Procuradoria afirmou que lei ordinária pode reduzir a amplitude de certos direitos constitucionalmente assegurados. Trata-se, na hipótese, de norma constitucional de eficácia:

- a) Contida.
- b) Restrita.
- c) Absoluta.



d) Plena.

7. (CEBRASPE/PF/Polícia Federal/Administrador/2025) Julgue o item seguinte com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência dos tribunais superiores.

As normas constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida têm aplicabilidade imediata, são irrevogáveis e não admitem restrições por normas infraconstitucionais.

8. (CEBRASPE/EMBRAPA/Analista – Direito e Auditoria/2025) Julgue o item que se segue, considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, os direitos e garantias fundamentais, bem como a aplicabilidade das normas constitucionais.

As normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata reúnem todas as condições necessárias para a produção dos seus efeitos típicos, que podem ser restringidos pelo legislador infraconstitucional.

9. (IBFC/TRF 5ª Região/Analista Judiciário – Área Administrativa/2024) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Nos termos da Constituição, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: “garantir o desenvolvimento nacional”. Assinale a alternativa que apresenta a classificação correta quanto à eficácia dessa norma.

- a) Contida
- b) Princípio institutivo
- c) Plena
- d) Programática

10. (COPESE-UFT/Prefeitura de Palmas - TO/Analista Técnico Jurídico/2024) Considerando a classificação de José Afonso da Silva, quanto à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, analise as seguintes afirmativas.

I. As normas de eficácia plena são aquelas capazes de produzir todos os seus efeitos essenciais simplesmente com a entrada em vigor da Constituição, independentemente de qualquer regulamentação por lei.

II. As normas de eficácia contida são aquelas que têm aplicabilidade imediata, mas que podem vir a ser restringidas.

III. As normas de eficácia limitada são aquelas que só produzem seus plenos efeitos depois da exigida regulamentação.

IV. A Constituição Federal estabelece que em regra as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.



Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Apenas as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- c) Apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- d) Apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

## GABARITO

- 1. Letra C
- 2. Letra A
- 3. Errado
- 4. Letra D
- 5. Letra D
- 6. Letra A
- 7. Errado
- 8. Errado
- 9. Letra D
- 10. Letra E



## LISTA DE QUESTÕES

1. (FAU/Prefeitura de Toledo-PR/2025/Adaptada) A emenda à Constituição Federal, quando ingressa no ordenamento jurídico após sua aprovação, passa a ser preceito constitucional, todavia de hierarquia inferior as demais normas constitucionais originárias.
2. (IBEST/CR3CI 11ª REGIÃO/2025) À luz da supremacia constitucional, assinale a alternativa correta sobre a relação entre a Constituição Federal de 1988 e as demais normas do ordenamento:
- a) A hierarquia constitucional impede que tratados internacionais de direitos humanos tenham status superior à lei ordinária, mesmo se aprovados com rito de emenda.
  - b) A norma constitucional somente prevalece sobre decreto legislativo, não sobre lei complementar, dada a mesma natureza material.
  - c) A Constituição Federal ocupa o grau máximo da pirâmide normativa e prevalece sobre todas as espécies legislativas, inclusive leis complementares e tratados internacionais, salvo quando estes tratem de direitos humanos aprovados em dois turnos por 3/5 dos membros de cada Casa, caso em que se equiparam às emendas constitucionais.
  - d) Em virtude do princípio da legalidade, lei ordinária posterior pode revogar dispositivo constitucional com quórum qualificado.
  - e) Caso haja conflito entre emenda constitucional e cláusula pétrea, a emenda prevalece, pois integra o texto constitucional mais recente.
3. (IMPARH/CGM-CE/Controladoria de Fortaleza/Auditor de Controle Interno/2025) Sobre a Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos, assinale o item adequado.
- a) Os direitos e garantias expressos na CF/88 excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
  - b) Os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, aprovados em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por maioria simples dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais.
  - c) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
  - d) Todos os tratados de direitos humanos promulgados após a Emenda Constitucional nº 45/2004 têm status de lei ordinária.



4. (CEBRASPE/Prefeitura de Aracaju-SE/2025) Acerca da Constituição, do poder constituinte, dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir com base na legislação vigente, na jurisprudência do STF e na doutrina majoritária.

A teoria de Otto Bachof acerca da existência de hierarquia entre normas da Constituição é plenamente admitida pela jurisprudência do STF, o que se confirma pela possibilidade do controle de constitucionalidade de normas oriundas do poder constituinte de primeiro grau no ordenamento jurídico pátrio.

5. (VUNESP/TJ-SP/Notário e Registrador - Provimento/2024) Os Tratados Internacionais de proteção dos Direitos Humanos, à luz da Constituição Federal de 1988, ostentam caráter de norma

- a) ordinária, dependendo da aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional pelo quórum mínimo de três quintos de cada casa.
- b) constitucional, dependendo da aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, pelo quórum mínimo de três quintos, em dois turnos, em cada casa.
- c) constitucional, independentemente da aprovação pelas duas casas do Congresso Nacional, bastando a assinatura do presidente da República.
- d) ordinária, independentemente da aprovação pelo Congresso Nacional, bastando a assinatura do presidente da República.

## GABARITO

- 1. Errado
- 2. Letra C
- 3. Letra C
- 4. Errado
- 5. Letra B



## LISTA DE QUESTÕES

1. (SELECON/PREVISINOP-MT/Contador/2025) O Poder Constituinte que se caracteriza por ser aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo com a ordem jurídica precedente, é conhecido como:

- a) difuso
- b) derivado
- c) originário
- d) supranacional

2. (INSTITUTO SUSTENTE/TCE-PE/Estágio – Direito/2025) O Poder Constituinte originário inaugura a ordem jurídica, criando nova base estatal. Alguns defendem que tal poder não se submete a limites pré-existentes. Qual elemento reforça essa tese?

- a) Vinculação obrigatória à legislação pretérita, sob pena de nulidade.
- b) Subordinação a resoluções administrativas das cortes superiores.
- c) Revisão compulsória pelo Legislativo local, preservando traços vetustos.
- d) Continuidade de todos os sistemas infraconstitucionais, sem alterações fundamentais.
- e) Capacidade de romper completamente com a ordem anterior, fundando princípios inéditos.

3. (OBJETIVA/Prefeitura de Horizontina-RS/2025) A Constituição Federal previu que, cinco anos após a sua promulgação, ocorreria um procedimento simplificado de alteração do texto constitucional, por meio do voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. As alterações procedidas naquele momento histórico, com base nesse procedimento, são uma manifestação do poder constituinte derivado:

- a) Difuso.
- b) Revisor.
- c) Decorrente.
- d) Reformador.

4. (CEBRASPE/STM/Analista Judiciário – Área Judiciária/2025) A capacidade de os estados-membros produzirem suas constituições é uma manifestação do poder constituinte derivado.

5. (FGV/PC-MG/2025) Na Assembleia Legislativa do Estado Alfa foi apresentada proposição oriunda do exercício do poder constituído decorrente de caráter reformador. Composta por



comissão especial para a sua apreciação, instaurou-se um debate em relação aos limites a serem observados no exercício do referido poder, os quais consubstanciarão os limites a serem observados pela proposição apresentada, podendo ensejar a sua submissão ao controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, caso não sejam observados. No debate, foi corretamente afirmado que os referidos limites

- a) apresentam uma relação de total sobreposição com os limites estabelecidos pelo poder constituinte originário e pelo poder constituído derivado reformador.
- b) estão previstos apenas nas normas que encontram sua origem no exercício do poder constituído decorrente e no poder constituído decorrente de caráter reformador.
- c) apresentam uma relação de total sobreposição com os denominados princípios constitucionais sensíveis, oriundos do poder constituinte originário e do poder constituído derivado reformador.
- d) podem estar presentes em normas oriundas do exercício do poder constituinte originário, mesmo que não tenham sido expressamente incorporadas ao texto editado pelo poder constituído decorrente.
- e) estão concentrados nos princípios constitucionais estabelecidos, desde que incorporados às normas editadas pelo poder constituído decorrente e pelo poder constituído decorrente de caráter reformador.

6. (IVIN/Prefeitura de Bragança-PA/Auditor Fiscal/2024) Acerca do poder constituinte, assinale a alternativa correta:

- a) O poder constituinte derivado decorrente é o competente para a edição de emendas à Constituição.
- b) A revisão constitucional, estabelecida para ocorrer cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, foi uma manifestação residual do poder constituinte originário.
- c) A exigência constitucional para o quórum qualificado de 2/3, em três turnos de votação, é válida para o exercício do poder constituinte derivado reformador, que busca alterar as disposições constitucionais através das emendas.
- d) Os Municípios, ao elaborarem suas leis orgânicas, não o fazem exercendo poder constituinte derivado decorrente.
- e) O poder constituinte originário só possui uma única manifestação em um Estado, que é na ocasião de sua independência e promulgação da primeira constituição. Todas as que se seguirem serão oriundas do poder constituinte derivado.

7. (IDECAN/PM-ES/Oficial Combatente/2024) O poder constituinte é a capacidade de elaborar e modificar normas constitucionais, estabelecendo uma organização jurídica fundamental e dando forma ao Estado. Em outras palavras, é o poder de definir uma nova Constituição ou alterar uma já existente. Assim, ele constitui poderes e cria normas de exercício de governo, bem como dos seus órgãos, os limites da sua ação e as bases do ordenamento econômico e social presentes. O titular do poder constituinte é o povo, representado por um órgão colegiado, como uma Assembleia Constituinte. A legitimação desse poder é a



representação da democracia de um Estado soberano, por meio das eleições, recebendo a atribuição de elaborar a Constituição. Além disso, ele pode ser estabelecido de formas distintas, estando correto a apenas:

- a) O poder constituinte originário tem a função de alterar a Constituição vigente, seguindo os protocolos estabelecidos pelo originário e, sem que para isso ocorra uma revolução. Esse tipo de poder pode possuir natureza jurídica e é percebido pelas emendas constitucionais.
- b) O poder constituinte originário é aquele que rompe com o ordenamento jurídico anterior e determina uma nova Constituição, originando um novo Estado. Ele tem como características a autonomia, pois será exercido de maneira soberana para a elaboração da nova Constituição, e será ilimitado juridicamente, por não precisar se submeter aos princípios propostos na Constituição anterior.
- c) O poder constituinte originário é incumbido de inspecionar a Constituição por processos simples, de acordo com o art. 3º dos ADCT, a revisão constitucional seria realizada após cinco anos, a partir da data da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.
- d) O poder constituinte originário tem a finalidade de construir ou alterar a Constituição dos Estados-Membros, uma vez que esses foram estabelecidos pelo próprio poder originário a capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração, desde que respeitem as determinações do poder constituinte originário.
- e) O poder constituinte originário nasce com a obrigação de atender às exigências impostas por ele para a produção das normas constitucionais, tornando-se limitado. Suas características são relacionadas ao fato de ele ser condicionado, secundário e limitado.

8. (FUNDATEC/ALE-RS/2024) - A forma de alteração da Constituição que modifica o sentido sem alterar o texto constitucional denomina-se:

- a) Dupla revisão constitucional.
- b) Emenda constitucional.
- c) Revisão constitucional.
- d) Mutação constitucional.
- e) Repristinção constitucional.



## GABARITO

1. Letra C
2. Letra E
3. Letra B
4. Correto
5. Letra E
6. Letra D
7. Letra B
8. Letra D



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.